



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) **SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA nº 2130/PE**, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** e no qual figuram, como **REQUERENTE**, **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, advogados(as) **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA E OUTRO(S) (CE015469)** e, como **REQUERIDO**, **DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 08003796720164050000 O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO** e, como **INTERESSADO**, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ - APEOC** e, como **INTERESSADO**, **UNIÃO**, constam as seguintes fases: em 08 de Março de 2016, **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO (ORIGINÁRIA) EM 08/03/2016**; em 08 de Março de 2016, **DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**; em 08 de Março de 2016, **CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE) - PELA SJD**; em 10 de Março de 2016, **RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL**; em 10 de Março de 2016, **NÃO CONHECIDO O PEDIDO DE MUNICÍPIO DE FORTALEZA "EM RAZÃO DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE MEDIDA SUSPENSIVA E, POR ECONOMIA PROCESSUAL E EM RAZÃO DA URGÊNCIA DA DEMANDA, DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 14/03/2016)**; em 10 de Março de 2016, **DISPONIBILIZADO PARA REMESSA ELETRÔNICA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**; em 10 de Março de 2016, **REMETIDOS OS AUTOS (EM GRAU DE RECURSO) PARA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECEBENDO O NÚMERO DE CONTROLE 237005**.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **866942**

Código de Segurança: **8A93.657F.CB86.80C3**